

JORNAL DO CEARÁ.

O JORNAL DO CEARÁ PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEPÇÃO DOS DIAS IMMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89.

ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVINCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

COPIAS.—Os abaixo assignados, nomeados por S. Exc., o Sr. presidente da provincia, por officio de 4 de janeiro proximo passado, para darem informações acerca dos diversos ramos da industria manufactora d'este termo—, reunidos em commissão, expõem o seguinte:—A canha de assucar é a primeira e mais rendosa industria d'este termo—é a sua fonte de riqueza e o unico vehiculo que, dando alma, e movimento ao commercio tem a força de atrahir os capitales.—Comprimida a canna por 37 engenhos de madeira e 3 de ferro impellido por bois, da-nos o succo, que, depois de um segundo ou mais processos, se reduz á rapaduras—a aguardente—assucar e doces de diversas qualidades do uso domestico.—Esses engenhos occupam de 14 a 24 operarios de 12 annos de idade acima, a maior parte do sexo masculino, livres e todos nacionaes.—A importancia annual de seus productos é invariavel, segundo as alternativas da estação.—O lavrador, não contando com a infalibilidade na saída dos generos, o n'um certo preço exhibitam ante o emprego e o resultado. Uma boa via de conducção para o porto, que dista 80 leguas, removeria sem duvida essas difficuldades então o lavrador, competido com seu vizinho, tendo por certo o transporte dos productos e um preço pouco razoavel redobraría de esforços, e augmento e perfeição dos generos e materias seriam infalíveis.—Não sendo possível um calculo exacto sobre a importancia do producto animal d'essa fabricacão, seja-nos todavia licito dizermos que ella já se varia entre 60 a 90 contos de reis, effectuada pela venda dos dois artigos primeiramente mencionados e de pequena parte dos ultimos, que se transportam para o sertão, sendo certo que d'estas a maior parte e daquelles uma grandeção consumidos no logar.—Poucas e de nenhuma importancia são as demais fabricas e officinas do termo. Algumas lendas de ferro, occupando de 4 a 5 operarios, livres e nacionaes, prestam-se ao concerto e feitura dos melhoramentos da lavoura, cuja materia prima, sendo extrahida ao paiz, e para aqui vinda subcarregada de uma despesa excessiva, deixa ao official um lucro annual muito mesquinho.—Alguns teares, que tem o fio de algodão feito a dedos e quasi sempre occupados por 3 a 6 mulheres nacionaes, livres, da-nos a rede de dormir e o panno, que veste a gente da roça.—Algunhas officinas de oleiro (no Burity) occupando 60 e mais operarios, homens e mulheres, da-nos a louça toscamente fabricada, que presta-se ao uso do logar.—E, em resumo, o que constitui a nossa industria manufactora, não considerando, como tal, os cereaes que todos plantam para seu consumo, e que raras vezes sobram de um para outro anno.—Entende a commissão convir mencionar que existe no reino vegetal grande germen de industria: o sabão de tingui, o azeite de côco e piqui, muito usados e rotineiramente fabricados aperfeccionados pela sciencia; dar-nos-hiam uma industria que, conhecida mais longe e devidamente apreciada, tornar-se-hia muito rendosa.—Em conclusão, a commissão tem a ousadia de reclamar, por intermedio de S. Exc.; o Sr. presidente e dos poderes competentes, os meios tendentes a melhorar nossa parca industria.—Barbalha, 28 de fevereiro de 1868.—João Quesado Filgueiras.—José Pacifer de Sá Souto Maior.—Antonio Manoel Sampaio. Conforme.—José Nunes de Mello, official maior.

—Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de comunicar á V. Exc.—que acho-me n'esta capital, tendo dado por finda a commissão, para que fui nomeado por officio d'esta presidencia com data de 15 do corrente mez, em que se me encarregou de ir, sem perda de tempo, a povoação da Pacatuba, afim de examinar—qual a molestia, que ali grassava debaixo de forma epidemica.

—Em cumprimento ás ordens recebidas, tenho a informar á V. Exc.—que encontrei os habitantes d'aquella povoação muito aterrados, por estarem convictos—de que se achavam á braços com uma epidemia—de febre typhoide, que, á ser veridica, aterrorizaria proprios homens da sciencia, por ser esta molestia muito mortifera e de difficil tratamento; porém com a minha presença desapareceu este terror, porque pude convencer-lhes—de que era de outra molestia que elles estavam sendo acommettidos.—Examinando attentamente os caracteres da molestia que ali reinava e indagando—quaes as causas que poderiam influir para o seu desenvolvimento, verifiquei ser a febre intermitente e catharral que ali se tinha desenvolvido, e continuava á desenvolver-se de um modo já mais benigno, debaixo da forma epidemica, devido á má posição em que se acha collocada aquella povoação na estação invernososa em que nos achamos, porque se converte em um perfeito pantano, e torna as casas dos menos favorecidos da fortuna excessivamente humidas, predispondo tudo para o desenvolvimento d'estas febres.—São estas molestias, Exm. Sr., de facil tratamento, quando em tempo e convenientemente tratadas, porém que entregues ao abandono, já por falta absoluta de recursos medicos, já por falta de cuidado das pessoas acommettidas, por considerarem a molestia benigna, complicam-se com molestias gravissimas, que trazem quasi sempre a morte.—Não me admira, por tanto, de saber que tinham já fallecido trinta e seis pessoas, reconhecendo ser a molestia reinante benigna, por que encontrei os habitantes d'aquella povoação completamente abandonados de recursos medicos.—Entendendo—que esta ficaria sanada, e não teriamos mais a lamentar tanta morandade, havendo ali medicamentos que fossem promptamente applicados logo no periodo da invasão da molestia—, entreguei os medicamentos, que V. Exc. se dignou mandar pela requisição, que fiz, no officio que dirigi á esta presidencia em 16 do corrente mez, ao capitão Estevão José de Almeida, que se quiz prestar a applicar os medicamentos aos novos acommettidos, conforme as instrucções que lhe dei.—Por esta forma, Exm. Sr., enfeendi—que tinha desempenhado a minha commissão, e recolhi-me á esta capital, ás ordens de V. Exc.—Deus guarde á V. Exc.—Ceará, em 19 de abril de 1868.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Antonio Joaquim Rodrigues Junior, M. D. vice-presidente da provincia.—Dr. Antonio Mendes da Cruz Guimarães, medico, em commissão.— Conforme — José Nunes de Mello, official-maior.

JORNAL DO CEARÁ.

FORTALEZA, 24 DE ABRIL DE 1868

O *Jornal do Ceará* não tinha necessidade de negar a existencia de uma combinação entre si e os orgãos conservadores, para guerrear o *Cearense*. Os factos ali estão sujeitos á apreciação publica; o que ao *Jornal* cumpria fazer, e fê-lo, era protestar contra essa proposição cavillosa do *Cearense*; porque sabe o publico que temos sido, constantemente aggredidos pelos nossos naturaes adversarios.

A que vem essa asseveração, cujo alcance é facil attingir?!

Onde a supposta commuidade de vistas, quando os acontecimentos de todos os dias attestam o contrario?

Não acreditamos no *Cearense* a convicção de que nossa interpellação involvesse uma ameaça á quem quer que fosse.

Quando S. Exc. o Sr. Dr. Rodrigues ainda nenhum acto praticara, que merecesse reparos aos proprios adversarios, á excepção de pequenos projectis arremessados ao Sr. Dr. chefe de policia interino, comprehende-se que o *Cearense* no seu artigo de 21, procurava uma posição de commodidade e precedencia.

Pertence S. Exc. ao partido liberal, e como delegado do governo, que o nomeou, exhibindo-lhe provas inequivocas da confiança á que S. Exc. á sem duvida corresponderá, encontrou-nos na posição que sustentamos.

Não lhe fizemos exigencias; e comprehendendo a necessidade de uma politica franca e larga, deixamos á S. Exc. toda a liberdade, que, repetimos lhe é indispensavel, na convicção sincera de que S. Exc. tem bastante rectidão de juizo para bem decidir-se.

O honrado Sr. Barão do Crato tem grangeado no 5º districto o concurso da maioria dos liberaes, e o collegio de Lavras composto de cidadãos todos pertencentes a este partido, é uma confirmação acciela pelos juizes desprevenidos.

Nos outros pontos do districto eleitoral não tem aquelle prestante amigo recusado adhesões de individuos de origem conservadora; mas também em nenhum desses pontos, deixam de haver presaveis caracteres do grande partido liberal.

São ja conhecidas as adhesões dos illustres Srs. Drs. Barros do Jardim, distinctos correligionarios nossos, cujo concurso não é isolado, pois que são cidadãos de prestigio e influencia, além de que são acompanhados por seus parentes, membros de uma familia, que tem tradições nos annos liberaes.

Qual o partido que recusa singulares adhesões dos adversarios, que vem espontaneamente absorver-se em sua fileiras?

Seriam hoje *historicos* os Srs. Pintos, do Icó, e Alves Pequeno, do Crato, se não tivessem abandonados os arraias conservadores, d'onde condusiram grossas bagagens?

Dos Srs. Pintos, é excepção unica o Sr. Major José Pinto, porque o proprio Dr. Benjamin só foi liberal antes de entrar na vida pratica.

O *Cearense* não quer confessar uma verdade, que resalta de simples observação: á magna questão dos amigos, que defende e sustenta, rompendo a solidariedade que o elemento liberal devéra esperar de sua direcção, é a questão de precedencia que, como dissemos, tem sido a origem da discordia de alguns liberaes.

Quem no Aracaty exerce os cargos de confiança immediata da administração, são antigos liberaes, que no ostracismo dos quartose annos, não pouparam sacrificios no sentido louvavel de cercarem de todo o prestigio a pessoa do chefe na capital, sempre dispostos á supportarem com esto os tormentos da proscricção; sendo incontestavel que o desejo de

conquista de uma posição elevada para aquelle chefe, sempre encontrou na dedicação d'esses amigos experimentados, um esforço de realisação, que destruíra os maiores obstaculos.

Eram dedicações acrysoladas que se manifestavam de modos significativos, até o sacrificio de alguns bem entendidos escrupulos.

Não ha ali perseguições; e se o pequeno grupo de liberaes que se destaca, não exerce cargos de policia, tem sido considerado na guarda nacional, e nunca supportou a menor perseguição.

E' a questão de precedencia, tomando proporções maiores com o fomento de intrigas pessoais, como succede a respeito de Maranguape com relações aos queixosos rarissimos, que ali alteam voses isoladas bradando contra perseguições imaginarias, pois consideram taes, as diligencias tendentes á apprehensão de recrutás e designados, as quaes têm sido extensivas á amigos e á adversarios, quando se tracta do serviço publico,

O engenho do tenente-coronel Tristão, cercado e investigado para aquelle fim, e tambem a propriedade do Sr. capitão Firmimo, ambas da freguezia de Maranguape, são factos, que á vieram a publicidade, sem a menor reclamação.

Ali como no Aracaty são as autoridades todas liberaes.

Querera o Cearense a deposição de amigos que foram sempre liberaes, com os Srs. Jorge Brasil, delegado, e Manoel Francisco, subdelegado, sómente para satisfazer caprichos de desafeições rancorosas?

Quem ha ali que ignore a perseguição que se tem desenvolvido contra o nosso bom amigo o illustre Dr. João Antunes de Alencar no intuito de chegar-se ao resultado unico d'essas urdiduras, isto é, a retirada d'esse respeitavel magistrado?

Quem ha ali ainda que ignore que os nossos amigos os Srs. Pacheco e Afranio, da Jubaia e Pacatuba, foram durante muitos dias fustigados com denuncias de imaginarios desatinos, colligando-se contra elles os Srs. Mourá Estevão, e Juvenal, que nenhum só d'aquelles amigos, munidos aliás da autoridade, exerceram contra seus rancorosos desafectos a menor perseguição?

N'esta conjunctura, na circumstancia de não reconhecermos necessidade de serem os liberaes pacificos substruidos, por individuos, que do Cearense receberam a patente d'este titulo honroso, tomados de odios e de espirito de perseguição, não prevenimos proximo accordo do collega, mas estamos certos, de que lhe virá mais tarde a convicção, de que defendemos a melhor causa, porque só visamos os interesses do partido liberal.

E, finalmente, não seria uma ineptia nomear para os cargos de confiança liberaes que guerreiam fortemente, como seu chefe no sendo, esta situação, deixando sob o jugo ferrenho de odios eternizado, aquelles que a seguem?

O Exm. Dr. Rodrigues é amigo de todos os liberaes, porque é membro prestante d'essa grande familia; e portanto não é razoavel qualquer esperanza de S. Exc. no meio d'estas pequenas questões, que deveram jaser sempre subjuvadas, aos altos interesses de um partido, que tem vistas e aspirações á realisar, assuma uma posição menos definida e franca.

O Jornal não dirige insinuações, nem ameaças; comprehende que os cargos de confiança implicam com as leis da lealdade; e, defensor estremo d'esta situação na provincia, á frente de cujos destinos vê um cavalleiro distincto e illustrado, espera tranquillo todos os actos, que as prevenções o inspirem.

NOTICIARIO.

Eleição Senatorial de Minas.—

O resultado dos collegios conhecidos na corte até o dia 8 do corrente, he o seguinte :

| | | |
|---|---------------------|-------|
| 1 | Silveira Lobo | 1,391 |
| 2 | Domiciano | 1,126 |
| 3 | Bispo da Diamantina | 901 |
| | C. Oltoni, | 583 |
| | Martinho Campos | 498 |
| | Luiz Carlos | 478 |
| | Cerqueira Leite | 430 |

Faltam os collegios de Prata, Tres-Pontas, Rio-Pardo, Januario, S. Romão, Paracatu e Grão-Mongol com 289 votos.

Curupy.—Sahiú para o Maranhão e escalas este vapor hontem.

Alfandega.—Rendimento do dia 23.
6:871,345

Partidas de correios.—Partem hoje estafetas para as seguintes localidades da provincia:

Pacatuba, Acarape, Baturité, Pendencia, Coité, em Baturité, Mulungú, Itans, Quixadá, Riacho do Sangue, Cachoeira; S. Bernardo, povoação, Icó, Lavras, Umay, Varzea-Alegre, Venda, Telha, Bom Jesus, S. Mathens, Saboeiro, Brejo-Seco, Poço da Pedra, Assaré, Crato, Brejo-Grande, Joazeiro, S. Pedro, Lameiro, Barbalha, Missão-Velha, Missão-Nova, Milagres, S. Pedro, e Coité, em Milagres, Cúncas, Jardim, Cajueiro, Porteiros, e Brejo dos Santos.

PUBLICAÇÕES SOLICITADAS.

A recondução do Dr. Antonio Pinto de Mendonça juiz municipal de Quixeramobim, e o jornal « Pedro II » de 22 do corrente mez.

SEGUNDA PARTE.

A cegueira é o odio da intelligencia, como o odio é a cegueira do coração.

O meu imbecil accusador, o Sr. Benicio, no meio da confusão anarchica de seus pensamentos malevolos, desfallece, sem o sentir, sob a pressão horrivel d'estes inimigos crueis—a cegueira e o odio; e, no extremo oscillar de sua razão, que o abandona, procura ainda lançar sobre mim um ridiculo, que, como uma lava candente, lhe terá sem duvida queimado os labios ao perpassar por elles.

E' assim que, por occasião de accusar-me pela sultura do preso, José Duarte Ferreira, lançou a seguinte proposição, que muito honra a classe dos carumniadores: diz elle—*que sympathia tinha por ladrões de gado o nosso Minos!*

Sem querer defender-me da accintosa violencia d'esta eloquencia bastarda, farei apenas, em nome do dever, algumas considerações sobre este facto, que, no cathalogo negro do Sr. Benicio é o meu segundo crime.

Foi preso e remetido para esta cidade, pelo delegado de policia do termo do Riacho do Sangue, José Duarte Ferreira, como indiciado em crime de furto de gado. Logo que foi posto á minha disposição o referido preso, vendo eu que não era este, e sim o termo, d'onde viera, o logar da culpa; e nem sendo o mesmo aqui morador, o remetti para ali; e quando menos esperava, á pretexto de ser o cavallo furtado d'este termo, é de se terem ausentado d'aquelle logar as pessoas, que assistiram á prisão, me foi dissolvido. (Doc. n. 2.)

N'esta emergencia, e com plena convicção de que não podia, para o caso, ser o juiz processante, tomei a louvavel resolução de consultar á respeito o Dr. juiz de direito da comarca, o qual se estivesse affeito em cumprir os deveres de seu cargo, teria officiado immediatamente ao juiz municipal do termo do Riacho do Sangue, ponderando-lhe suas obrigações, e a mim dado um parecer mais solido e consciencioso, do que o que se depreheende do documento n. 3.

Este juiz de direito, Sr. Benicio, é o Dr. Francisco de Assis Bezerra e Menezes, seu cunhado, e que como S. S. só fere de emboscada.

Immutavel no parecer da falsidade, como já o disse alguém, geme angustiado sob o peso enorme de seus crimes. No ultimo quartel da vida, arrasta uma existência apodrecida pelos vicios, d'onde se exala, como do mar morto da Judeia, uma evaporação pestilenta e mortifera, impregnando a atmospherá por onde passa dos miasmas da immoralidade e da corrupção.

Foi este homem máu, a cujo contacto mirram-se todos os bons sentimentos, e as mais nobres e legitimas aspirações, que abusando da confiança do amigo, e esquecendo a consciencia do dever, perfidamente aconsellou-me a que soltasse José Duarte: e eu inexperiente e incauto de tão torpe traição, guardei sua palavra como um penhor sagrado. Funesto engano! era o echo de uma tempestade longinqua, que mais tarde devia desfechar-se furiosa sobre minha cabeça.

De feito, passado algum tempo, e quando eu já tinha despresado seus officios de amisa-de, pronunciei-me este magistrado em processo de responsabilidade, por ter deixado de processar a José Duarte! Não sei de nãojo como o contê!

Esta sentença singular foi o fructo mesquinho de um inveterado odio, que se inspirava nas duas qualidades eminentemente desastrosas d'este juiz—a falsidade e a ignorancia.

Felizmente o remedio foi prompto; a Relação do districto condemnou á sua primitiva abjeção tão crueis instinctos de perversidade: reformou a sentença.

E' nas garras da falsidade e da ignorancia, abutres implacaveis da verdade e do bem, que arqueija maribunda a justiça n'esta infeliz terra.

O Sr. Dr. Assis é falsamente ignorante, e ignorantemente falso.

No quadro de sua judicatura, de longa data n'esta comarca, divisa-se pontos negros e contristadores, que marcam os lugares e o tempo, em que a candida justiça foi vilmente apunhalada.

São muitos os factos, que poderia apontar para sua eterna confusão: basta dizer que ainda hoje estremece ao ouvir o seu nome as pobres e desconsoladas viuvas, as innocentes e desvalidos orphãos.

A falsidade é a negação da honra, como a ignorancia é a negação da verdade.

O hypocrita é um homem deshonorado, pois a honra, no seu maior grau de belleza, é a sincerida nos principios do justo e do honesto, traduzidos fielmente pela palavra; e nobremente realizados pelas accões.

O Sr. Dr. Assis não tem comprehendido, e menos realisado, em sua vida publica, a sublimidade d'estes principios.

Como juiz d'orphãos d'este termo, por espaço de dois quadriennios seguidos estabeleceu (o digo com profundo pesar) n'esse longo e infasto periodo, especie de sociedade em communita com o seu cunhado, tenente-coronel Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, arrematando este os bens dos pobres orphãos, ficando, porém, em sua mão e na do referido juiz, o dinheiro dos bens arrematados por seis, sete e oito annos, e ás vezes até a epocha da emancipação d'elles!! (Doc. n. 4.)

Factos d'esta ordem são innumerós. Entretanto é o Sr. Dr. Assis, há mais de dez annos, o juiz de direito de Quixeramobim! e é o mesmo juiz, que no vegetal inerte de uma vida criminosa, ostenta-se arrogante, affrontando á honra e á honestidade. Semelhante ao anjo máu da destruição, assenta-se engolfado em seus pensamentos sinistros, sobre as ruínas de sua espada extermínadora.

Consummará á sua obra? Não: ás lagrimas do orphão e do desvalido, quando derramadas na afflicção e na miseria pesam infinitamente na balança divina: e ai d'aquelle que as faz derramar! Igual ao Caim da Lenda, n'este mundo o remorso será o seu inferno, e correrá sem descanso e espavorido diante do olho medonho da consciencia, que mestão no tumulto—*il est toujours la.*

No outro mundo... só Deus sabe o destino de cada homem.

Perdôe-me o publico se, tractando do crime que me impuzo o Sr. Benicio, transpuz o terreno de uma simples defeza, para fazer algumas ligêras considerações sobre o juiz de direito d'esta comarca.

Fui forçado a isto : a defeza do meu supposto crime importa sua accusação.

Desculpe-me tambem o Sr. Benicio, se lhe toquei em mais de uma ferida : é a sorte de quem lucha.

Quixeramobim, 27 de março de 1868.

Anonio Pinto de Mendonça.

DOCUMENTO N. 2.

Seguiu José Duarte Ferreira para a Cachoeira do Riacho do Sangue por ordem do juiz municipal Pinto de Mendonça a quinze de outubro do corrente anno.—O carcereiro.—Raymundo de Souza.

DOCUMENTO N. 3.

Alexandrino Leonel Marques de Santiago, bacharel formado em sciencias jurídicas e sociaes pela faculdade de direito de Pernambuco, e promotor publico desta comarca de Quixeramobim.—Attesto que em dias do mez passado encontrando-se V. S. com o senhor doutor juiz de direito na porta do ôitão da matriz desta cidade, onde tambem me achava por havermos todos voltado de acompanhar o Santissimo Sacramento, e com elle conversando pedia-lhe o parecer sobre o destino, que devia dar a José Duarte, que se achava recolhido a cadeia desta cidade por ter furtado um animal, não me recordo vaccum ou cavallar, no termo do Riacho do Sangue; e em resposta ouvi do mesmo doutor dizer, que no caso de V. S. o soltava, por quanto aqui não foi o lugar do delicto, concordando assim com V. S. que lhe havia manifestado a mesma opinião. O occorrido é verdade, e attesto em fé do meu cargo.—Cidade de Quixeramobim, dose de fevereiro de 1868.—O promotor publico.—Alexandrino Leonel Marques de Santiago.

DOCUMENTO N. 4.

Certifico em virtude da portaria supra do senhor doutor juiz de orphãos, que revendo em meu cartorio os respectivos autos de inventario, a que neste juizo se procedeo nos bens ficados do casal do fallecido José Rufino Ribeiro de Albuquerque; nelles se acha descrito o auto de arrematação da escrava Ignacia, cujo theor é o seguinte:—Auto de arrematação que manda proceder o doutor juiz municipal e de orphãos Francisco de Assis Bezerra e Menezes de uma escrava creola de nome Ignacia pertencente a José Antonio Pereira Pacheco, e a orphã Anna, filha do fallecido José Rufino Ribeiro de Albuquerque, da qual foi arrematante Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, por preco e quantia de quatrocentos e um mil réis.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo do mil oitocentos e quarenta e nove, aos trinta dias do mez de março do dito anno nesta villa de Campo-Maor cabeça da comarca de Quixeramobim da provincia do Ceará em casas de morada do doutor juiz municipal e de orphãos Francisco de Assis Bezerra e Menezes, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado, fui vindo e sendo ali mandou dito juiz pelo porteiro Manoel Gomes da Silva, que armasse uma mesa para effeito de se proceder a arrematação de uma escrava de nome Ignacia pertencente a José Antonio Ribeiro Pacheco, e a orphã Anna filha do finado José Rufino Ribeiro de Albuquerque, e satisfasendo o mesmo porteiro na forma do estylo entrou a pregoar em altas e intelligíveis vozes; dizendo a quem queira lançar em uma escrava crioula de nome Ignacia com idade de vinte annos mais ou menos a valuada por quatrocentos mil réis, pertencente a José Antonio Pereira Pacheco e a orphã Anna filha do fallecido José Rufino Ribeiro de Albuquerque, e depois de repetir o mesmo porteiro varios lanços, que lhe offereceram diversas pessoas, se chegou a mesa, e disse ao mesmo juiz que o maior lanço que achou sobre o referido lanço, fora de quatrocentos e um mil réis, que lhe offerecera Hermenegildo

Furtado de Mendonça e Menezes; a vista do que mandou o mesmo juiz que affrontasse e entregasse o ramo, e logo passou o mesmo porteiro a affrontar a referida escrava, dizendo quatrocentos e um mil réis me dão sobre a referida escrava de nome Ignacia, ha quem mais dê, chegue-se a mim que receberei seu lanço, affronta faço porque mais não acho; e logo mandou dito juiz que entregasse o ramo por não baver quem mais desse sobre o referido lanço. E logo o dito porteiro entregou o ramo ao arrematante Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, e sendo dilo arrematante das meias sisas das vendas dos escravos, deixo de apresentár o competente bilhete da meia sisa, do que eu escrivão dou minha fé. E logo contou o importe da referida arrematação da quantia de quatrocentos e um mil réis, em moeda papel.—A vista do que houve o mesmo juiz a referida arrematação por finda; e de tudo para constar mandou fazer este termo, digo este auto em que assignou com o mesmo arrematante, porteiro, testemunhas—Antonio José Monteiro Imberiba e Antonio Galdino Saraiva Leão.—Eu José Raymundo Façanha escrivão de orphãos vitalicio que o escrevi.—Assis Bezerra.—Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes—Antonio José Monteiro Imberiba.—Antonio Galdino Saraiva Leão.—E mais senão continha em dita arrematação. Certifico mais que dos autos de inventario d'aquelle José Rufino Ribeiro de Albuquerque, não consta q'a quantia pertencente a orphã Anna fosse recolhida ao cofre dos orphãos. Certifico mais que das contas prestadas dos orphãos filhos do fallecido consta sua sentença do theor seguinte:—Hei por tomadas as presentes contas e as julgo por setença; o escrivão passe mandado para o fim requerido na petição de folhas, e igualmente para o arrematante Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, afim de recolher quanto antes a juizo o importe da arrematação por elle feita da metade da escrava Ignacia.—Quixeramobim, vinte e seis de agosto de mil oitocentos e seis.—Francisco de Fariás Lemos.—E mais senão continha na referida sentença. Certifico que os termos de entrega da referida quantia é do theor seguinte:—Termo de entrega que assignou o tenente-coronel Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes.—Aos seis dias do mez de outubro de mil oitocentos e seis nesta cidade de Quixeramobim, provincia do Ceará, em casas de residencia do actual juiz municipal e de orphãos substituto, o cidadão Miguel Alves de Mello Camara, onde eu escrivão interino de seu cargo fui vindo, e sendo ali presente o tenente-coronel Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, que fora notificado para comparecer em juizo para o fim de entregar a quantia de de dusestos mil e quinhentos réis que tinha em seu poder da arrematação que fizera da escrava Ignacia pertencente aos orphãos filhos do finado José Rufino Ribeiro de Albuquerque, a elle ordenou dito juiz, que fizesse entrega da dita quantia, o que elle fez entregando-a immediatamente em juizo. E de como assim a entregou, para constar mandou o mesmo juiz lavrar este termo em que com elle assignou:—Eu Francisco Antonio de Castro e Silva. Escrivão que o escrevi.—Mello Camara.—Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes. Certifico finalmente que o recebimento da referida quantia é do theor seguinte:—Termo de recebimento que assigna João Rodrigues Leite Pimentel, casado com a herdeira Anna filha do fallecido José Rufino Ribeiro de Albuquerque.—Aos seis dias do mez de outubro de mil oitocentos e seis nesta cidade de Quixeramobim, provincia do Ceará, em casas de residencia do actual juiz municipal e de orphãos substituto o cidadão Miguel Alves de Mello Camara, onde eu escrivão interino de seu cargo fui vindo, e sendo ali presente João Rodrigues Leite Pimentel casado com a herdeira Anna Rita dos Anjos, filha do finado José Rufino Ribeiro de Albuquerque a elle entregou o dito juiz a quantia de dusestos mil e quinhentos réis, que recebera do arrematante Hermenegildo Furtado de Mendonça e Menezes, e que pertencia aquella herdeira por lhe haver sido dada em herança, como consta deste inventario. E por estar o mesmo João Rodrigues Leite Pimen-

tel habilitado para fazer este recebimento, como d'estes autos se conhece e por tel-o feito, mandou o mesmo juiz para constar lavrar o presente termo em que com elle assignou e comigo Francisco Antonio de Castro e Silva, escrivão interino que o escrevi.—Mello Camara.—João Rodrigues Leite Pimentel.—E mais se não continha em ditos autos relativamente ao que me foi ordenado na referida portaria retro e dou fé.—Cidade de Quixeramobim vinte quatro de março de 1868.—Escrevi e assignei.—Em fé e testemunho de verdade o escrivão de orphão José Raymundo Façanha.

O prelo do Cearense tem-se preocupado seriamente em deprimir e chasquear do Sr. Francisco José Pereira Pacheco.

O facto do Sr. Pacheco ter exercido o cargo de subdelegado de policia da Jubaia com energia, independencia e dignidade, originou-lhe as iras de alguém que a muito ali se constituiu potentado, fruindo interesses por via de sua omnipotencia politica; unica lei que ali tem imperado n'aquelle vasto districto.

O facto, pois, do Sr. Pacheco não ter servido de automato desse regulo de aldêa—que inda infelizmente vae mascateando... originou-lhe essa serie de accusações banaes soñ que uma só tivesse visos de verdade.

O que é certo e bem sabido por todas as pessoas gradas do termo de Maranguape, da capital e de outras localidades, é que o Sr. Pacheco gosa geral estima por seus nobres predicados; é um cidadão pacifico e prestante. Excellente esposo e pae de familia; negociante e agricultor laborioso e honrado, ha prestado valiosos e importantes serviços gratuitos n'essas epocas calamitosas de febres e cholera; como no serviço publico, quando encarregado da autoridade publica. E incontestavel o que temos referido em homenagem a verdade, o que só podem contestar esses entes eivados do mais vertiginoso espirito de partido. Ainda no cargo de subdelegado de policia que ultimamente exercia da Jubaia, prestou importantes serviços a seu país coadjuvando fielmente as ordens do governo a cerca do recrutamento. Não houve districto algum na provincia que desse tão avultado numero de recrutas e sem que o governo despendesse, como de não ter-se recrutado individuo que podesse allegar isenção legal. O facto ainda do Sr. Pacheco soffrer invecitivas pelos prelos do Cearense tiveram tambem origem em ter o Sr. Pacheco o atrevimento de não respeitar alguns vagabundos, que então se achavam a serviço gratuito d'esse potentado, dos quaes, o Sr. Pacheco capturou alguns e multissimos mais teria de capturar, se por ventura alguém não tivesse em boa fé deixado illudir-se de que tão presante autoridade patrocinava criminosas! patranha urdida pelos meios mais torpes e miseraveis que a imprudencia e cynismo forjam para seus fins! Ainda ao longê, alguém illudido, proclamou em alto e bom soñ... que esse potentado era um benemerito da patria... mas perseguido pela policia, por ser liberal... perseguição que deo origem a abandonar as suas lavouras! A verdade, porem, que não reconhece respeitos humanos quando é torturada seja por quem quer que seja exige que manifestemos que nunca em tempo algum contou esse regulo tanta gente, tantos trabalhos agricolas, tanta colheita ao tempo que se proclamava a perseguição da policia da Jubaia n'esse benemerito da patria... que em paga... havia recebido a palma do martyrio!... abandonando suas lavouras!!

O facto da acre accusação ao governo por haver nomeado o Sr. Pacheco capitão da guarda nacional, sendo elle já a muito tempo tenente, é por certo uma accusação banal, é o despeito em delirio.

O Sr. Pacheco está muito acima d'esses seus gratuitos inimigos, alguns dos quaes são indignos de postos que exercem, e sabe-se de alguns e como os obtiveram.....

Concluimos respondendo ao invento de que o Sr. José de Mello viera a pouco a esta capital preso como recruta...

O que sabemos de sciencia certa é que o Sr. José de Mello veio a esta capital solicitar a soltura

ANNUNCIOS.

de certos individuos que foram capturados em viagem de regresso do Pirangi com um comboio de farinha do Sr. Mello, cujos animaes e cargas ficaram á margem, pela arbitrariedade da escolta da Pacatuba, que os prendeo. O governo providenciou peremptoriamente aos reclamos do Sr. Mello, soltando os cargueiros presos inconvenientemente para recrutas. Eis como caem por terra as cavillações forjadas pelo vertiginoso systema de partido contra seus adversarios. Note-se o que não terá de soffrer o Sr. Mello, se elle não constituir-se automato do regulo.

O amigo da verdade.

EDITAES.

Thezouraria Provincial.

N. 15.—O Sr. inspector desta thezouraria manda fazer publico que foi arrematado, por Joaquim José Barbosa, o disimo do gado vacum, cavallar e mear do municipio desta capital, ao presente anno de 1868.

Secretaria da thezouraria provincial do Ceará, 23 de abril de 1868.

O official,

Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

N. 14.—D'ordem do sr. inspector desta thezouraria se faz publico que no dia 30 deste mez terá lugar nova praça para arrematação do disimo do gado vacum, cavallar e mear dos municipios do Aquiraz, Maranguape, Baturité e Canindé, em consequencia de serem desvantajosos á fazenda os lances havidos na primeira praça.

As condições da arrematação são as mesmas constantes do edital de 28 de fevereiro antecedente, sob numero 9, que corre impresso nos jornaes diarios desta capital.

As pessoas, pois, que pretenderem licitar na referida arrematação deverão comparecer nesta thezouraria ás 11 horas do dia indicado.

Secretaria da thezouraria provincial do Ceará 14 de abril de 1868.

O 2º escriptuario, servindo de official,

Tristão d'Araripe Macedo.

Thezouraria de Fazenda.

De ordem do Sr. inspector desta thezouraria se manda fazer publico que Estevão José Vieira, e Francisco Vidal de Araujo, requererão aforamento de terreno da legoa em quadro da extincta Villa de Arronches; o 1º=727 braças no lugar denominado=Mudubim, onde diz morar e ter plantações, extremado dito terreno pelo lado do nascente com a alagôa do Mudubim, pelo do poente com a estrada velha de Maranguape, pelo do norte com o terreno pertencente a india, Marcellina, pelo lado do sul com o terreno de José Uchida; e o 2º=50 braças de frente e 400 de fundo na referida alagôa, a unir-se com o carregio da Maraponga, extremado pelo lado do norte com o terreno do Dr. Gonçalo de Almeida Souto, pelo do sul na dita alagôa, pelo norte com a estrada d'Arronches, e pelo poente com o terreno de Marçal José de Miranda.

As pessoas que se julgarem prejudicadas, com a concessão de taes terrenos, deverão comparecer nesta thezouraria dentro do prazo de 30 dias, contado desta data em diante, para fazer suas reclamações.

Secretaria da thezouraria de fazenda do Ceará, em 17 de abril de 1868.

O amanuense, servindo d'official,

Quintino Augusto Pamplona.

RAPÉPRINCEZA

No ultimo vapor, chegou este excellent rapé, que se acha á venda no Propheta pelo preço do costume.

Vende-se bacalháo de superior qualidade a 157 rs. a barrica no armazem de Augusto Carlos Rodrigues.

Quem pegar, e levar á praça dos voluntarios n. 12, um veado garapú, grande e muito manso, assignalado com duas pelladuras nas ancas, o qual desappareceu hontem d'aquella praça, será generosamente recompensado.
Ceará, 17 de abril de 1868.

Albano & Irmão comprão patações e moedas de ouro de qualquer qualidade.

Manoel José Salgado Couto

to por si, e por parte da viuva e herdeiros de seu irmão Francisco Luiz Salgado, previnem ao publico que pessoa alguma faça negocio com bens de Francisco Luiz Carreira d'esta cidade, visto como além de se acharem alguns já pinhorados, acham-se todos hypothecados aos annunciantes por escriptura publica desde maio de 1861, e os vão haver por meio de acção competente, protestando reivindicar aquelles que por ventura já houverem sido vendidos.

Ceará, 8 de abril de 1868.

CHÁ HYSON.

Latas com 1 libra—1\$700

à 1\$700

à 1\$700

1\$700

a lata

com

1 libra de chá

Vende na rua da Palma n. 36 o

EARANGEIRA.

Quintino Augusto Pamplona declara que não ficará responsavel por nenhuma quantia que, em seu nome ou de sua familia pedir sua escrava Margarida; e bem assim por compra que a mesma fizer.

O abaixo assignado previne ao respeitavel publico d'esta cidade (onde tem um pequeno estabelecimento de molhados sob sua guarda) que d'ora em diante não lhe é possivel vender mercadoria alguma fiada.

Baturité 13 de abril de 1868.

Paulino Mendes Pereira.

N'esta typographia se dirá quem contrata um moço, para fazer cobrança no interior d'esta provincia dando fiador.

O bacharel João José do Monte Junior encarrega-se na corte de todos os negocios; quer de natureza judicial, quer administrativa, relativos á sua profissão de advogado.

As incumbencias das provincias devem vir acompanhadas das competentes ordens para pagamento das respectivas despesas. ESCRITORIO.—RUA DIREITA N. 43.—1.º ANDAR.

Francisco José d'Almeida

morador em Sobral, tendo encontrado quem tenha nome igual ao seo, faz saber que d'hoje em diante assignar-se-ha

Francisco de Almeida Monte.

LIBERDADE

DE

ESCRAYO.

Joaquim da Cunha Freire & Irmão, compram por bom preço para libertar aqui ou no Rio de Janeiro, escravos aptos para o serviço da guerra.

Achando-se dissolvida a sociedade que n'esta praça girava sob a firma—SALGADO, SOUZA & C.—em consequencia do fallecimento do socio Francisco Luiz Salgado, os abaixo assignados, socios sobreviventes da mesma firma, fazem publico que em 30 de março proximo passado contraíram com a Sr.ª D.ª Virginia da Rocha Salgado uma nova sociedade commercial n'esta mesma praça sob a rasão de—VIUVA SALGADO, SOUZA & C.—a qual toma a si a responsabilidade e liquidação do activo e passivo d'aquella extincta firma.

Ceará 6 de abril de 1868.

José Luiz de Sousa.

Joaquim da Rocha Mourreira Junior.

PRÁTICA

DAS

NOVAS MEDIDAS E PEZOS EM DUAS LIÇÕES

POR

J. A. COQUEIRO

Obra muito util e necessaria para a mocidade vende-se nesta Typ. a 300 rs. o exemplar (em oitavo).

CEARÁ.—TYP DE O. COLAS.—RUA FORMOZA N. 89